



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA VALTER ROSA DE LIMA - ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E MÉDIO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VIRGÍLIO DO AMARAL FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.324.266-8/SSP/SP, e do CPF/MF nº 086.087.858-97, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VALTER ROSA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.329/0001-65, com sede na Domingos Logulo, nº 323, CEP Nº 15850-000, na cidade de Urupês, Estado do São Paulo, por intermédio de seu proprietário, o Sr. Valter Rosa de Lima, brasileiro, empresário, casado, natural de Urupês/SP, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.856.828-SSP/SP, e do CPF nº 660.667.608-82, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 128/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 17/02/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E MÉDIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Paragrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4135/2013, datado de 10 (dez) de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 02/2016).

§ 3º - O OBJETO deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**;

§ 4º - O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como **Fiscalização**;

§ 5º - O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 6º - A ADJUDCATÁRIA não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;

A) A presente Licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o município de Borborema/SP, que deverão ser de certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles o SIF, SISP ou SIM (Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal), Ministério da Saúde ANVISA, Ministério da Pecuária, Agricultura e Abastecimento e da VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

§ 7º - Os gêneros alimentícios deverão ter prazo de validade conforme legislação vigente, podendo a qualquer momento se exigir apresentação de laudo de controle de qualidade dos mesmos.

§ 8º - O objeto será executado pela CONTRATADA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;

§ 9º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 7 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;

§ 10º - A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no parágrafo 8, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.

§ 11º - Os objetos serão recusados no caso de fora dos padrões técnicos contidos no anexo I, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que o solicitado,

- a) O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;

§ 12º - A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do objeto para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º O valor total pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais)**, sendo assim discriminados:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UN	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
2	LEITE PASTEURIZADO (LEITE TIPO C)	16.000	LT	R\$ 2,45	R\$ 39.200,00	KREMOSO
4	BEBIDA LACTEA MORANGO 1LT	2.000	LT	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00	KREMOSO



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Paragrafo Único - Os preços dos Gêneros Alimentícios indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Paragrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESPESAS	CATEGORIA ECONÔMICA	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
12.306.0021.2027	3.3.90.30	02.18.01	Manut. Merenda Escolar Educação Infantil	506
12.303.0021.2027	3.3.90.30	02.18.01	Manut. Merenda Escolar Educação Infantil	507
12.306.0021.2028	3.3.90.30	02.18.01	Manut. Merenda Escolar Ensino Fundamental	512
12.306.0021.2028	3.3.90.30	02.18.01	Manut. Merenda Escolar Ensino Fundamental	513
12.306.0021.2012	3.3.90.30	02.18.01	Manut. Merenda Escolar Ensino Médio	502
04.122.0005.2008	3.3.90.30	02.02.01	Divisão Administrativa	39
15.452.0009.2013	3.3.90.30	02.04.01	Divisão de Trânsito e Serviços Municipais	78

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto a conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto a Avenida da Saudade, s/nº, Vila Mariana, na cidade de Borborema (SP), mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a ser fornecidos são de boa qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 17/02/2016 e com término em 16/08/2016, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.
- c) - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 17 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Virgílio do Amaral Filho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALTER ROSA DE LIMA - ME
Valter Rosa de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 128/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

Contrato nº 002/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **VALTER ROSA DE LIMA - ME**, CNPJ Nº 10.272.329/0001-65. Objeto: Fornecimento gêneros alimentícios para a merenda escolar, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais); Vigência: 06 meses, iniciando-se em 17 de fevereiro de 2016 a 16 de agosto de 2016. Reservas da Dotação Orçamentária nas fichas: 39, 78, 502, 506, 507, 512 e 513; Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de fevereiro de 2016 – Virgílio do Amaral Filho – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.